



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria do Instituto de Filosofia
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1U Sala 125 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 3239-4185 - secretaria@ifilo.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO DIRETORIA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA

Regulamenta a consulta à comunidade do Instituto de Filosofia - IFILO, visando subsidiar o processo de escolha de seu Diretor(a).

O presidente do Conselho do Instituto de Filosofia (CONIFILO) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições regimentais, e:

CONSIDERANDO o Capítulo IV das Disposições Gerais, Título VIII do Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2002 do Conselho Universitário/UFU e congêneres;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo CONIFILO em sua 4ª Reunião ordinária do dia 14/08/2019;

CONSIDERANDO as orientações da Comissão criada pelo CONIFILO para conduzir o processo eleitoral; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.073068/2019-14, apresenta as disposições para regulamentação e execução da referida consulta eleitoral para a Direção do IFILO.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta consulta à comunidade do IFILO, visando subsidiar o processo de escolha de seu Diretor para a gestão do quadriênio 2020-2023.

Art. 2º A consulta à comunidade do IFILO será realizada no dia 16/09 – segunda-feira (09h às 12h e das 14h às 20h).

Parágrafo único. No caso de nenhum candidato a Diretor (a) obter a maioria dos votos, isto é, a metade mais um, não computando os votos brancos

e nulos, no dia 17 de setembro de 2019 será realizada uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiverem o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Consulta de que trata o *caput*.

Art. 3º A comunidade do CONIFILO participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituída:

I – pelos integrantes das carreiras do magistério superior, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos, em todos os casos com lotação no IFILO, e pelos professores colaboradores;

II – pelo corpo administrativo, constituído pelos integrantes do quadro de pessoal em exercício no IFILO ; e

III – pelo corpo discente, constituído por alunos regulares, devidamente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do IFILO (com a apresentação da identidade estudantil junto com o comprovante de matrícula, ou um documento oficial com foto junto com o comprovante de matrícula).

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmentos docente e técnico-administrativo: 70%;

III – segmento discente: 30%.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a consulta, será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Especial composta por três membros da comunidade do IFILO indicados pelo Conselho do IFILO:

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial, o Presidente deste Conselho editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da consulta.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Especial, o Diretor, os Coordenadores do Curso de Graduação e Pós-Graduação, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

§ 4º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá um dos seus membros como Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões plenárias, compete ao Presidente da Comissão Especial exercer o direito de voto, e usar o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, campanha e apuração de votos de acordo com o calendário estabelecido;

II- modificar o calendário eleitoral, fundamentada em justificativa aceita por todos os seus membros e comunicada à comunidade do IFILO com a devida antecedência;

III – nomear os integrantes da mesa receptora e apuradora de votos compostas por membros da comunidade do IFILO e instruir os mesmos sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

IV- elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao CONIFILO;

V- decidir sobre a nulidade de voto

VI - decidir sobre outros procedimentos que sejam pertinentes à consulta.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) do IFILO os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em exercício efetivo de suas atividades, portadores do título de Doutor(a), independente do nível ou classe do cargo ocupado.

§ 1º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria do IFILO, no dia 09 de setembro de 2019, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, mediante requerimento próprio emitido pelo IFILO, assinado e encaminhado à Comissão Especial, e com a entrega, em anexo, do Plano de Gestão do quadriênio 2020-2023 e da Declaração de aceitação das normas do Edital.

§ 2º Os documentos de inscrição serão encaminhados para a Comissão Eleitoral, após o encerramento das inscrições.

§ 3º A Comissão divulgará, no mural do IFILO, a relação com as candidaturas deferidas, no prazo de até um dia útil após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º. A divulgação da(s) candidatura(s) deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos, autorizados pela Comissão Especial, nas dependências do Instituto de Filosofia.

Art. 9º. Não será permitido o uso de *outdoors* ou de qualquer propaganda sonora ou de cunho pessoal, dentro nas dependências da UFU.

Art. 10º. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11º. A mesa receptora de votos será composta de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial.

Art. 12º. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular mais antigo no âmbito do IFILO, presente no momento.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 13º. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da consulta, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização. Nestes locais está proibida a propaganda dos candidatos.

Art. 14º. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Especial, de imediato, para preenchimento.

Art. 15º. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 16º. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será estabelecido e divulgado pela Comissão Especial.

Art. 17º. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais.

Art. 18º. Finda a votação, o Presidente, acompanhado dos fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração.

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 19º. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidato a Diretor, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa de forma que a cada segmento votante corresponderá um único tipo de cédula, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos.

CAPÍTULO VII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 20º. A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas para cada segmento da comunidade do IFILO, distribuídas em função do respectivo número de votantes.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Especial o material necessário para a votação.

Art. 21º. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento identificatório;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação do voto.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 22º. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Diretor.

Art. 23º. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFU, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I – o professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFU votará de acordo com o vínculo mais antigo;

II – o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor; e

III – o servidor administrativo que também for estudante votará como servidor.

CAPÍTULO VIII

DA JUNTA E MESAS APURADORAS

Art. 24º. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes da junta apuradora.

Art. 25º. Compete à junta apuradora:

I – examinar o material recebido da Comissão Especial;

II – ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Especial;

III – abrir as urnas, sob a fiscalização dos representantes do(s) candidato(s), após a verificação de sua autenticidade;

IV – julgar a legalidade dos votos em separado;

V – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VI – separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos.

VII – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

VIII – efetuar a contagem final de votos, registrando-as;

IX – entregar à Comissão Especial, ao final dos trabalhos, todo o material do processo de apuração;

Art. 26º. O voto será considerado nulo pela junta apuradora, nos seguintes casos:

I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de um candidato a Diretor;

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 27º. O processo de apuração será público e em local pré-fixado pela Comissão Especial e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 28º. O mapa de apuração de cada urna deverá conter o seguinte:

I – o número de eleitores discriminado por categoria;

II – o número de votantes discriminado por categoria;

III – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e

IV – o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art. 29º. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade do IFILO, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO IX

DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 30º. Cada candidatura poderá indicar até dois representantes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para a mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa

apuradora.

§ 1º Aos representantes será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Os representantes e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelo Presidente, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Especial que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 4º Na hipótese de dúvida, os representantes ou fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e dirimi-la.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao CONIFILO – Conselho do Instituto de Filosofia.

Parágrafo único. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONIFILO.

Art. 32º. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 33º. O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do IFILO.

Art. 34º. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial ora designada.

§ 1º As decisões da Comissão Especial, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua afixação nos quadros de avisos do IFILO.

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da consulta.

Art. 35º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 16 de setembro de 2019.

PROF. DR. ALEXANDRE GUIMARÃES TADEU DE SOARES
Diretor do Instituto de Filosofia - Portaria RN- 1079/2015
Presidente do CONIFILO



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Guimarães Tadeu de Soares, Diretor(a)**, em 18/08/2019, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sej/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1473508** e o código CRC **06428C57**.

Referência: Processo nº 23117.073068/2019-14

SEI nº 1473508